



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 13 de Dezembro de 2010 - Nº 3782

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6419

INSTITUI O DIA DO PRODUTOR DE TOMATE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia do Produtor de Tomate**, a ser comemorado sempre no primeiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6420

REESTRUTURA A LEI Nº 5271, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS)**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento do setor Agropecuário do Município para a elevação de seus índices de produção, produtividade, geração de trabalho e renda e a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares, assentados da

reforma agrária, produtores rurais e pescadores artesanais do município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável (**Lei Orgânica do Município, Artigos 130 à 140**), com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal da Fazenda, segundo **autorização** do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e consignado no orçamento do município, após aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 2º Poderão propor ações a serem executadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável toda e qualquer organização governamental e não governamental devidamente legalizada, ligadas com atividades agropecuárias e sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vincula-se operacionalmente a SEMFA e administrativamente a **SEMDER** e ao CMDRS.

Art. 4º São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I.** receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS, conforme Art. 2º;
- II.** propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- III.** estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV.** acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- V.** avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3 Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

- VI.** solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII.** fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- VIII.** aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX.** publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 5º Constituem recursos financeiros do FMDRS:

- I.** Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II.** Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III.** Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV.** Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V.** Recursos obtidos através da concessão do Matadouro Municipal;
- VI.** Recursos obtidos através do convênio com a Ceasa Sul;
- VII.** Recursos obtidos através do Aluguel de boxes nos Mercados Municipais;
- VIII.** Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares;
- IX.** Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município.

Art. 7º Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDRS, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.458

ALTERA O INCISO I DO DECRETO Nº 20.066, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Art. 37 da Lei nº 5.890, de 31/10/2006, e tendo em vista a Lei n.º 6045, de 10/12/2007,

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 20.066, de 07 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)”

Representantes do Poder Público:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Titular: Sônia Cristina Freciano

Suplente: Maria Goreth Cabral Pereira Camisão”

(...)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.459

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 017/2010**, de 29 de novembro de 2010, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 017/2010

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim - CONSEMCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como também, o art. 9º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 5.174, de 25 de maio de 2001, e em conformidade com as deliberações na reunião extraordinária do dia 25 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a deliberação de Verba do FIA (Fundo da Infância e do Adolescente), para a entidade **ITABIRENSE ESPORTE CLUBE**, a ser gasta com despesas de viagem para a XXIX Copa Ecológica do MERCOSUL, em Itararé – SP, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim dia 29 de Novembro de 2010.

Rita Cristina de Jesus Pacheco
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES

PORTARIA Nº 871/2010

DETERMINA LOCALIZAÇÃO DE OFÍCIO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a integração à Rede Municipal de Ensino da Escola “Newton Braga”, nos termos do Decreto 20.916, de 07 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a transferência de parte do corpo docente da Escola Municipal “Anacleto Ramos”, à qual esteve vinculada a então integrada.

CONSIDERANDO possibilidade de mudança de localização, por ato de ofício, nos termos do artigo 29 cc. 33, I, ambos da Lei 3995, de 24 de novembro de 1994, no interesse do serviço público;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar, de ofício, a mudança de localização dos Professores de Educação Básica, mencionados em relação anexa a esta portaria, da Escola Municipal de Educação Básica “Anacleto Ramos”, para a Escola Municipal de Educação Básica “Newton Braga”, a partir de 03/02/2010.

Artigo 2º – Fica assegurado aos professores citados o direito à ordem na escolha de turmas e o modo de cumprimento da carga horária, desde que não resulte em prejuízo do ensino ou do direito de outros professores já localizados na escola de destino.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2010.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 19.191/09

Diretoria de Assuntos Técnicos Pedagógicos
Gerência de Regulamentação de Atividades de Ensino

Anexo da Portaria Nº871/2010
Relação de Servidores

Nº	Nome de Servidor	Sit. Func.	Cargo	Carga Horária	Comp. Curr.
1	Ângela Luiza Gasparini	CLT/E	PEB-B IV	25	BNC
2	Ana Maria Barbosa Dutra	Est.	PEB-B IV	25	BNC

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

3	Carla Duarte Lustosa Moura	Est.	PEB-B V	25	BNC
4	Celeste Ainda de Sá Campos	Est.	PEB-B II	25	BNC
5	Christiani Nogueira de Faria Pereira	Est.	PEB-B IV	25	BNC
6	Deyse Santuchi da Cunha	Est.	PEB-B IV	25	BNC
7	Elisa Chuina Vidal	Est.	PEB-B V	25	BNC
8	Eunice Silva Missagia	Est.	PEB-B V	25	BNC
9	Joselisa Altoé Gonçalves	Est.	PEB-B V	25	BNC
10	Kátia Lima Matielo	Est.	PEB-B V	25	BNC
11	Lígia Marina Germano Ribeiro	Est.	PEB-B V	25	BNC
12	Marcelle Daré Zampiroli	Est.	PEB-B V	25	BNC
13	Marília da Conceição Martins	Est.	PEB-B V	25	BNC
14	Neuzi Pacheco Barcelos	Est.	PEB-B	25	BNC
15	Regina Célia Matielo Rainha	Est.	PEB-B V	25	BNC
16	Sandra Regina Pereira dos Santos	Est.	PEB-B II	25	BNC
17	Silvania da Silva Malini	Est.	PEB-B V	25	BNC
18	Suely Correia	Est.	PEB-B V	25	BNC
19	Vanda Solange Falcão	Est.	PEB-B I	25	BNC
20	Vera Cruz Umbelino	CLT/E	PEB-B V	25	BNC
21	Yêda Marly Fonseca Soares	EI/SEDU	MAPA	25	BNC
22	Camila Dardengo Sandomingo de Barros	Est.	PEB-C V	25	Ed. Física
23	Liege de Oliveira Avelar Pitanga	Est.	PEB-D V	40	PP
24	Dorcas Ferreira Cezário	Est.	PEB-D V	25	PP
25	Yêda Marly Fonseca Soares	Est.	PEB-D V	25	PP

PORTARIA Nº 881/2010

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 19.191, de 01 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e no Decreto nº. 6.571, de 27 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº. 17, de 3 de julho de 2001, o Parecer CNE/CEB nº. 13, de 3 de junho de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento dos dispositivos legais e políticos e filosóficos que fundamentam a oferta da Educação Especial, bem como o expresso na Declaração Mundial de Educação para Todos e na Declaração de Salamanca,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02, de 17 de fevereiro de 2006, do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim,

RESOLVE:

Art. 1º - A oferta do Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim será regulada nos termos desta Portaria.

Art. 2º - São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Art. 3º - As unidades escolares vinculadas à rede municipal de ensino deverão matricular os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º - A matrícula a que se refere o caput deste artigo condiciona-se à diagnóstico favorável à inclusão do aluno na rede regular

de ensino, conforme laudo emitido por Comissão de Saúde-Pedagógica, a que se refere o artigo 12 da presente Portaria.

§ 2º – A matrícula ou matrícula a que se refere o caput, obedecerá os critérios da legislação em vigor considerando a flexibilização para atender a idade cronológica e mental do aluno.

§ 3º - O Atendimento Educacional Especializado será realizado no turno inverso da escolarização regular, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 4º - Considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos do ensino regular.

§ 5º - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e demais serviços.

§ 6º - As salas de recursos **multifuncionais** são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos organizados para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 4º - A Educação Especial deverá ocorrer em todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, devendo integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser efetivada em articulação com as demais políticas sociais.

Parágrafo único. A proposta pedagógica da escola de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as diretrizes **curriculares** definidas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo, no entanto, atender ao princípio da flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando seu **tempo de aprendizagem** e favorecendo seu **desenvolvimento** escolar.

Art. 5º - A proposta pedagógica da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do atendimento educacional especializado, prevendo, na sua organização:

- I. sala de recursos **multifuncionais**: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II. matrícula no atendimento educacional especializado de

alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

- III. cronograma de atendimento aos alunos;
- IV. plano de atendimento educacional especializado: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V. professores habilitados para o exercício da docência do atendimento educacional especializado;
- VI. outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, guia-intérprete e Auxiliares de Serviços da Educação Infantil outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII. redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o atendimento educacional especializado, por meio de parcerias e convênios.

Parágrafo Único - Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 6º - O atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.

Art. 7º - Os alunos com altas habilidades/superdotados terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular, em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotados e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 8º - O atendimento educacional especializado, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, deve possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social.

Art. 9º - A interface da educação especial na educação do campo deve assegurar que os recursos, serviços e o atendimento educacional especializado estejam presentes nas propostas pedagógicas, construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos.

Art. 10 - A elaboração e a execução do plano de atendimento educacional especializado são de competência dos professores que atuam na sala de recursos **multifuncionais** ou centros de atendimento educacional especializado, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais de saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 11 - Considera-se público-alvo da **Educação Especial** e do atendimento educacional especializado:

- I) Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II) Alunos com transtornos globais de desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluídos também, aqui, os alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtornos desintegrativos da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III) Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, de liderança, psicomotora, artística e de criatividade.

Art. 12 - O reconhecimento ou não da condição de público-alvo do atendimento educacional especializado, nos termos previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior, deverá ser especificado em diagnóstico a cargo de Comissão de Saúde-Pedagógica, instituída pelo poder público municipal.

§ 1º - A Comissão de Saúde-Pedagógica terá composição interdisciplinar, dela participando um pedagogo, um pediatra, um psicólogo, um psiquiatra, um fonoaudiólogo, um fisioterapeuta.

§ 2º - Em caso da inexistência na rede pública de saúde de profissionais de determinada especialidade médica, a Secretaria Municipal de Educação e/ou Comissão de Saúde-Pedagógica realizará o encaminhamento pertinente, a fim de obter o laudo correspondente.

§ 3º - A avaliação pela Comissão de Saúde-Pedagógica será realizada no final do ano letivo, a fim de identificar a necessidade de manutenção na rede regular e/ou no atendimento educacional especializado.

Art. 13 – Far-se-á o atendimento **ao aluno deficiente** por meio da atuação dos seguintes profissionais de apoio ao ensino regular:
I Professor Especialista – PEB-E: para atuar na escola como

mediador do processo de inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial, orientando quanto ao manejo, aplicação das atividades, planejamento e avaliação do aluno, atuando ainda na área das deficiências sensoriais, com domínio de Língua Brasileira de Sinais e Braile.

II Professor Especialista – PEB-E: para atuar em sala de recursos multifuncional, com a tarefa de cumprir os objetivos do Atendimento Educacional Especializado de modo complementar e/ou suplementar a formação do aluno.

III Professor Especialista – PEB-E: Profissional com domínio da Língua Brasileira de Sinais, que atuará como intérprete em eventos onde exista **pessoa com surdez**, bem como na orientação aos alunos e na capacitação de professores.

IV Auxiliar de Serviços da Educação: profissional responsável por cuidar das necessidades básicas dos alunos deficientes, severamente comprometidos e que dependem de auxílio constante no cotidiano escolar, inclusive quanto à higiene e segurança, permitindo que o professor regente possa atuar no processo de construção da aprendizagem desses alunos e dos demais.

§ 1º – O professor de apoio exerce tarefa coadjuvante e não substitui o professor da sala regular, que é o principal responsável pelo aluno deficiente e pelos demais.

§ 2º – Somente será ofertado atendimento exclusivo aos alunos com deficiência severa, comprovada em laudo médico e especificada no diagnóstico da Comissão de Saúde Pedagógica.

§ 3º – Os alunos com deficiência leve e moderada serão atendidos, sem exclusividade, por profissional de apoio designado para atuação na respectiva unidade de ensino.

§ 4º – Poderá ocupar a função de apoio prevista no caput deste artigo, o Professor de Educação Básica PEB-B, com formação especificada no artigo 14 desta Portaria.

Art. 14 - Para atuação **no atendimento de apoio ao ensino**, o professor deverá:

- a) ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência;
- b) formação específica em Educação Especial obtida em curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, com validade de 2 anos a partir da data que foi expedido, por área específica (deficiência visual, auditiva, mental ou altas habilidades/ superdotados), ministrado por Secretarias de Educação Estadual/Municipal ou instituições de ensino, credenciadas, autorizadas e reconhecidas, .

Art. 15 - São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos;

acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 16 - Na rede municipal de ensino, o atendimento educacional especializado é ofertado nas unidades escolares, descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 17 - Cumprida a formalidade prevista no artigo 12 desta Portaria, a matrícula do aluno para atendimento educacional especializado em unidades de ensino que o ofertem, dar-se-á em classe correspondente à sua idade cronológica, visando assegurar convivência entre educandos da mesma faixa etária.

Art. 18 – O aluno com deficiência auditiva e visual, inserido no ensino regular, será avaliado conforme sistema de nota, aplicados os conceitos de aprovação ou reprovação, de acordo com a média obtida.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a escola deverá oferecer ao aluno avaliado, recursos materiais e utensílios adequados, além de intérprete e profissionais especializados que trabalham com essas deficiências.

§ 2º – Na hipótese de não ser ofertado o apoio previsto no parágrafo anterior, por motivo fundamentado, a avaliação será realizada por meio de relatório descritivo quanto ao desempenho pedagógico do aluno.

Art. 19 - O aluno com deficiência mental e transtornos globais não serão submetidos à avaliação por notas, sendo elaborado relatório descritivo e aplicado o conceito de promoção, conforme desenvolvimento da aprendizagem.

§ 1º - O aluno que manifestar desejo em fazer a avaliação não poderá ser impedido, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§ 2º – O aluno terá registrado em seu diário de classe, o qual será a sustentação da ata final e do histórico escolar, o respaldo legal desta portaria.

Art. 20 – O aluno com altas habilidades ou superdotação será avaliado por nota, acompanhado de registro descritivo de acordo com suas potencialidades.

Art. 21 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 8 de dezembro de 2010.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 19.191/2009

ANEXO I

(Portaria nº 881./2010)

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Nº	Escola Municipal de Educação Básica	Nº de sala	Tipo	A partir de
1	Anacleto Ramos	1	1'	2008
2	Áurea Bispo Depes	1	1	2009
3	Jácomo Silote	1	1	2009
4	Luiz Marques Pinto	1	1	2009
5	Monteiro Lobato	1	1	2009
6	Pe Gino Zatelli	1	1	2009
7	São Francisco de Assis	1	1	2009
8	Galdino Theodoro da Silva	1	1	2010
9	Luiz Pinheiro	1	1	2010

10	Luiz Semprini	1	1	2010
11	Prof. Elísio Cortes Imperial	1	1	2010
12	Prof. Gércia Ferreira Guimarães	1	1	2010
13	Prof. Lucilla Araújo Moreira	1	1	2010
14	Sirda Rocha dos Santos	1	1	2010
15	Valdy Freitas	1	2 ^o	2010
16	Aurora Estelita Herkenhoff	1	1	2010
17	Julieta Deps Tallon	1	1	2010
18	Maria Stael de Medeiros Teixeira	1	1	2010
19	Oscar Montenegro Filho	1	1	2010
20	Prof. Florisbela Neves	1	2	2010
21	Maria Siloti	1	1	2011
22	Zeni Pires Ferreira	1	1	2011

A sala do tipo 1 destina-se ao atendimento especializado em geral.
A sala tipo 2 destina-se exclusivamente ao atendimento em caso de deficiência visual.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de dezembro de 2010

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: 4108
(Lei 1124/67 Art. 192^o)
Infrator: Edis José Alves
Endereço: Rua Alípio Emílio da Costa, 10
Bairro: Paraíso
CNPJ/CPF: 620.768.507-59

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: 4904
(Lei 1124/67 e Art. 195^o)
Infrator: Rápido 381 Transporte Ltda - ME

Endereço: Rod. Cah. X Safra BR101, s/n

Bairro: Alvaro Tavares – Posto Shangrilá
CNPJ/CPF: 01.657.078/0002-27

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: 4355
(Lei 3994/94 Art. 2^o)

Infrator: MouraMoro Indústria de Sorvetes Ltda-ME
Endereço: Rua Lafayette Bernaedes, 08

Bairro: Guandú
CNPJ/CPF: 08.545.635/0001-86

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: 4354
(Lei 1124/67 e Art.195^o)

Infrator: MouraMoro Indústria de Sorvetes Ltda-ME
Endereço: Rua Lafayette Bernaedes, 08

Bairro: Guandú
CNPJ/CPF: 08.545.635/0001-86

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: 4329
(Lei 3994/94 Art. 2^o)

Infrator: Willian Botelho da Silva
Endereço: Rua Maranhão (Linha Vermelha), 45
Bairro: Santo Antônio
CNPJ/CPF: 034.554.307-67

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: 3597
(Lei 1164/67 Art. 192^o)

Infrator: Roginaldo da Silva Inocência
Endereço: Rua Aguilar Ferreira Athaide, 21
Bairro: Monte Belo
CNPJ/CPF: 053.138.747-05

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: 3598
(Lei 3994/94 Art.2^o)

Infrator: Roginaldo da Silva Inocência
Endereço: Rua Aguilar Ferreira Athaide, 21
Bairro: Monte Belo
CNPJ/CPF: 053.138.747-05

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Auto de Infração: 2948

(Lei 1124/64 Art.192º)

Infrator: Francisco Napoleão Alves Lopes

Endereço: 25 de Março, 92

Bairro: Centro

CNPJ/CPF: 761.792.577-87

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Auto de Infração: 3437

(Lei 1124/67 Art. 195º)

Infrator: MC Rochas Ornamentais Ltda EPP

Endereço: Rod. Barbieri Km04, s/n

Bairro: Moitãozinho

CNPJ/CPF: 09.362.513/0001-17

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Auto de Infração: 4004

(Lei 1124/67 Art.195º)

Infrator: Eletro Rio Utilidades Ltda - ME

Endereço: Rua Pedro Dias,05

Bairro: Guandu

CNPJ/CPF: 03.320.261/0001-87

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Auto de Infração: 4571

(Lei 1124/67 Art.192º)

Infrator: Leônidas de Oliveira

Endereço: Samuel Levy, 162

Bairro: Aquidaban

CNPJ/CPF: 584.938.407-34

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Auto de Infração: 3627

Infrator: Juraci da Silva Dias

Endereço: Rua João Bosco Fiório, 03

Bairro: Aeroporto

CNPJ/CPF: 28.404.721/0001-82

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Auto de Infração: 4062

(Lei 1124/67 Art.192º)

Infrator: Kachu Embalagem e Comércio Ltda - ME

Endereço: Rua Brahum Depes, 70

Bairro: Aquidaban

CNPJ/CPF: 10.621.168/0001-78

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Notificação: 18564

Infrator: Cláudio Cruz

Endereço: Rua Raul Nassar, 38

Bairro: Waldir Furtado Amorim

CNPJ/CPF: -

Torna público por motivo de recusa de recebimento

OFICIO/SEMSUR/ DFP N°062/10

(Lei nº1124/67 Art.192º)

Infrator: Marcelo Gomes de Pinho

Endereço: Rua Angelo Maria Quinelato Santana, 10

Bairro: São Geraldo

CNPJ/CPF: -

Torna público por motivo de recusa de recebimento

OFICIO/SEMSUR/ DFP N°041/10

(Lei nº1124/67 Art.192º)

Infrator: AMOVIL – Associação de Moradores do Bairro Village da Luz

Endereço: Av. Manoel da Silva Motta, 11

Bairro: Village da Luz

CNPJ/CPF: 31.477.839/0001-49

Torna público por motivo de recusa de recebimento

OFICIO/SEMSUR/ DFP N°013/10

(Lei nº1124/67 Art.192º)

Infrator: Marcilene de Oliveira Souza

Endereço: Rua Bernardo Horta, 292

Bairro: Guandú

CNPJ/CPF: 13.412.616-54

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Notificação: 19448 e 19447

Infrator: Renan Fernandes do Nascimento

Endereço: Rua Maria Dulce Gasioli, 01

Bairro: Nossa Senhora da Penha

CNPJ/CPF: 101.147.307-09

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Notificação: 13382

Infrator: Hudson de Freitas Lourenço

Endereço: Av. Linha Vermelha/José Felix Cheim

Bairro: Basiléia

CNPJ/CPF: 06.258.702/0001-56

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Notificações: 17042 e 17043

(Lei 1124/67 Art.192 e Lei 3994/94 Art2º)

Infrator: Renan Fernandes do Nascimento

Endereço: Rua Maria Dulce Gasioli, 01

Bairro: Nossa Senhora da Penha

CNPJ/CPF: 101.147.307-09

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Auto de Infração: 4391 e 4390

(Lei 1124/67 Art.195º e Lei 3994/94 Art. 2º)

Infrator: Juju e Lalá Veículo Ltda - ME

Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, 29

Bairro: São Francisco de Assis

CNPJ/CPF: 05.313.989/0001-07

Torna público por motivo de recusa de recebimento

Auto de Infração: 4395

(Lei 1124/67 Art.192º)

Infrator: CIRMAQ Representações Ltda - ME

Endereço: Rua Brahum Depes, 70

Bairro: Santo Antônio

CNPJ/CPF: 10.409.744/0001-18

WLADIMIR FARIA BLUHM

Diretor da Fiscalização de Postura

ROBSON PEREIRA BATISTA

Secretario Municipal de Serviço Urbanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATADA: LINTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PEÇAS LTDA ME.**

OBJETO: Serviço de manutenção, com substituição de peças, do caminhão Ford Cargo 1317, Placa MQO 3724, Frota 228, conforme solicitação do Departamento de Logística e Transporte da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.

VALOR: R\$ 718,31 (setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 1-38.138/2010.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TORONTO, inscrito no CNPJ 11.263.164/0001-28, torna público que obteve da SEMMA, a Licença Ambiental Prévia nº 167/2010, com validade até 17 de fevereiro de 2011 e requereu a licença Ambiental de instalação, para a atividade 31- Complexos- 30.03- Loteamentos e condomínios e 30.01- Movimentação de terra (corte e/ou aterro), situado na Rua Dr. Justino Hemerly Elias, SN, CEP 29.304-675, Bairro Amarelo-Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF 3132

COMUNICADO

DECORAL STONES INDUSTRIAL DE GRANITOS LTDA ME, torna público que requereu e obteve da SEMMA a Licença previa LP Nº 176/2010, com validade até 08 de março de 2011, para atividade 30.01 – Movimentação de terra, situada na Rua Isidoro Pessini, s/nº - Rui Pinto Bandeira - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 3146

COMUNICADO

AZEVEDO MÁRMORES E GRANITOS LTDA, torna público que requereu à SEMMA a Renovação da Licença de Operação-LO, para a atividade 01.01 – desdobramento (serraria), aparelhamento(polimento) e execução de trabalhos em rochas ornamentais(granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras), situada à Rodovia Gumercindo Moura Nunes, s/nº, Km 7,5, V. G. De Soturno, Cachoeiro de Itapemirim - ES

NF 3142

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

COMUNICADO

AR GONÇALVES MARMORES E GRANITOS ME, CNPJ 05.423.263/0001-27 torna público que obteve da SEMMA a Licença Prévia N° 055/2009, com validade até 04 de setembro de 2009, para a atividade de Aparelhamento (Polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras), situada à Rua Vitório Ravera, S/N – Vila Samba, Cachoeiro de Itapemirim – ES

NF 3140

COMUNICADO

CHIMICA EDILE DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.278.054/0001-74, torna público que requereu à SEMMA a Renovação da LO N° 015/2002, sob o protocolo N° 36989/2010, para a atividade Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, colas e massas plásticas, situada à Rodovia Cachoeiro x Safra – Km 06 – União, Cachoeiro de Itapemirim - ES

NF 3139

COMUNICADO

E. V. AGRIZZI INFORMATICA ME, torna público que obteve da SEMMA a Licença única – LU - n° 066/2009, com validade 04 de agosto de 2013, para atividade 05.06 – U – Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos, situada na Rua Jeronimo Ribeiro – n°360, Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 3134

COMUNICADO

CELIO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. -ME, torna público que Obteve da SEMMA, a Anuência Prévia N° 047/2010, para a atividade de disposição final de resíduos de construção civil e demolição, situada na Rod. Fioravante Cypriano, s/n, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim - ES.

NF 3135

COMUNICADO

COMAL – COMERCIAL DE ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA, torna público que obteve da SEMMA, a Licença de Operação – LO, através do protocolo n°26363/2010, n° 064/2010, para atividade de Montagem, Reparação ou Manutenção de Baterias e Acumuladores – Cod. 05.04, situada na Av. Jones dos Santos Neves, n° 274, São Francisco de Assis, Cachoeiro de Itapemirim - ES.

NF 3144



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim